



CONCURSO PÚBLICO

Procedimento n.º: 2022/DVMAL04

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E PORTARIA PARA A
CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA
ILHA TERCEIRA**

Artigo 1.º

Identificação do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de segurança e portaria para a Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, doravante designada CTVRIT, para os próximos 36 meses.
2. Será adotado o procedimento de contratação através de Concurso Público, conforme os termos previstos na alínea b) do artigo 20º do DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
3. As quantidades, características e especificações técnicas dos serviços objeto do contrato constam do Anexo I - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
4. Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 79714000-2 – Serviços de vigilância.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EM, doravante designada TERAMB, sita na Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira (doravante CTVRIT), Canada do Cidral nº 55, São Bento – 9700-135 Angra do Heroísmo, telefone n.º 295 216 722, fax n.º 295 218 397 e endereço eletrónico: gabinete.administrativo@teramb.pt. Horário de funcionamento: das 08H00 às 12H00 e das 13H00 às 17H00
2. É competente para a decisão de contratar o Conselho de Administração da TERAMB, nos termos das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º com o artigo 14.º dos seus Estatutos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 3.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados e disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) www.acingov.pt, até às 23h59m locais (Região Autónoma dos Açores), do 6.º dia (seguidos) a contar da data de envio para publicação no Diário da República.
2. A PECP utilizada para o presente procedimento é a referida no nº 1.

Artigo 4.º**Contagem dos prazos**

1. Os prazos estabelecidos no presente Convite contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos não, se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 5.º**Modo de disponibilização das peças do procedimento**

As peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente a todos os interessados que se registem através da PECP indicada no nº 1 do artigo 3.º do presente Programa de Procedimento.

Artigo 6.º**Comunicações e notificações**

Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da PECP.

Artigo 7.º**Prestação de esclarecimentos**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Concurso.

Artigo 8.º**Visitas ao local de implantação da instalação**

1. Durante o prazo estabelecido para a apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução dos serviços objeto do contrato e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Os concorrentes não podem, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento das condições dos locais da prestação dos serviços e locação de bens ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à TERAMB.
3. As visitas aos locais de execução do contrato têm natureza complementar do Caderno de Encargos e não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente procedimento, devendo ser agendadas para os contatos indicados no artigo 2.º.

Artigo 9.º

Proposta e documentos

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo. Deste modo, deverá o concorrente apresentar os seguintes documentos:
 - a) A proposta é elaborada em conformidade com o **modelo da proposta, constante do Anexo I** ao presente Programa do Procedimento, constituída pela Declaração à qual se anexam os documentos em conformidade com o previsto nas alíneas do n.º 2 da referida declaração:
 - b) **Documento I – Atributos da Proposta**, no qual estejam mencionados os seguintes atributos da proposta:
 - I. O preço global da proposta em conformidade com o Anexo II ao presente programa do procedimento. O preço apresentado deve incluir todos os custos dos recursos a afetar à prestação dos serviços objeto do contrato, em conformidade com o exigido pelo caderno de encargos.
 - c) **Documento II – Termos e Condições da Proposta**, no qual estejam mencionados os seguintes Termos/Condições:
 - I. As Normas de Procedimento Interno da empresa, a que ficarão sujeitos os seus vigilantes;
 - II. Alvarás habilitantes para o exercício da atividade de Segurança Privada, emitido nos termos da Lei nº 34/2013, de 16 de maio, alterada pela Lei nº 46/2019, de 08 de julho, e pela Portaria nº 273/2013, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Portaria nº 292/2020, de 18 dezembro, para o exercício de todas as atividades objeto do presente procedimento, nomeadamente os alvarás do tipo A (correspondente).
 - d) **Documento III – “Certidão Permanente”**, o concorrente deverá apresentar a Certidão do Registo Nacional das Pessoas Coletivas em Portugal ou documento equivalente no seu Estado-Membro de estabelecimento, na qual deverá constar a identificação da pessoa ou pessoas com poderes para assinar a proposta. No caso de delegação daquela competência, essa Certidão deverá ser acompanhada da respetiva procuração ou outro documento que lhe(s) confira poderes para o efeito.
 - e) **Documento IV – Informações/Documentos Adicionais**, de apresentação facultativa em que o concorrente poderá especificar aspetos ou factos que, do seu ponto de vista, sejam pertinentes e contribuam para a boa compreensão da proposta e apresentar

quaisquer outros elementos que considere indispensáveis a uma correta avaliação da mesma.

3. Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
4. A proposta deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação, ou, não existindo este, por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 10.º

Caução

Não será exigida a prestação de uma caução.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos, pelo que o concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 12.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias (úteis), contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na PECP.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na PECP de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 14.º

Critério de adjudicação e método de desempate

1. A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço.
2. No caso de empate, a decisão de adjudicação será tomada via sorteio na plataforma Acingov.

Artigo 15.º

Dever de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo fixado para a obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1 a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 16.º

Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

1. Sem prejuízo do estabelecido no artigo 15.º, não há lugar à adjudicação quando se verifique alguma das situações previstas no artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A revogação da decisão de contratar verifica-se nos termos previstos no artigo 80.º do CCP

Artigo 17.º

Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da PECP e será acompanhada do Relatório Final de análise das propostas.

Artigo 18.º

Documentos de habilitação e prazo para a sua apresentação pelo adjudicatário

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para, no prazo máximo de 5 dias úteis a

contar da data da notificação apresentar e disponibilizar na PECP os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo do Anexo III ao presente Convite, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP, os quais deverão cumprir os respetivos prazos de validade, concretamente:
 - I. **Documento** emitido pela entidade competente, a certificar de que tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social, para efeitos da alínea d);
 - II. **Documento** emitido pela entidade competente, a certificar de que tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos, para efeitos da alínea e);
 - III. **Certificados do Registo Criminal**, para efeitos das alíneas a), b) e i):
 - III.1) no caso de pessoas singulares, do titular da entidade adjudicatária;
 - III.2) no caso de pessoas coletivas, da pessoa coletiva e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. No caso da deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe um prazo adicional de 5 dias (úteis) para a sua supressão.

Artigo 19.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação exigidos dentro dos prazos fixados.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário, relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 dias (úteis) para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 dias (úteis) para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Ao presente procedimento e, bem assim, em tudo o omissso no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos e no RJCPRAA, sendo que, a sua aplicação não prejudica o preceituado nas normas que integram o Regime Jurídico da Contratação Pública e o regime substantivo dos contratos públicos constantes do CCP, na sua atual versão em vigor e na restante legislação especialmente aplicável.

Artigo 21.º

Anexos

Faz parte integrante do presente Convite:

- Anexo I – Modelo da proposta
- Anexo II – Modelos proposta de preço;
- Anexo III – Modelo da declaração de habilitação.

ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA

- 1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*identificação da firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento **“CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E PORTARIA PARA A CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA ILHA TERCEIRA – 2022/DVMAL04”** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada, se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo: ⁽³⁾
 - a) **DOCUMENTO I – “Atributos da Proposta”;**
[(de apresentação obrigatória) a que se refere o n.º 1, a) do artigo 9.º]
 - b) **DOCUMENTO II – “Termos ou Condições da Proposta”;**
[(de apresentação obrigatória) a que se refere o n.º 1, b) do artigo 9.º]
 - c) **DOCUMENTO III – “Certidão Permanente”**
[(de apresentação obrigatória) a que se refere o n.º 1, c) do artigo 9.º]
 - d) **DOCUMENTO IV – “Informações/Documentos Adicionais”;**
[(de apresentação facultativa) a que se refere o n.º 1, d) do artigo 9.º]
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 3, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
 - i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...[assinatura ⁽¹⁸⁾].

- ⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- ⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- ⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.
- ⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- ⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- ⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- ⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- ⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- ⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- ⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.
- ⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação.
- ⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- ⁽¹³⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- ⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação.
- ⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- ⁽¹⁶⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- ⁽¹⁷⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- ⁽¹⁸⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL

“..... (identificação do concorrente, incluindo morada/sede) depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do **“CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E PORTARIA PARA A CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA ILHA TERCEIRA – 2022/DVMAL04”**, e de todas as condições estabelecidas no respetivo Convite e Caderno de Encargos, obriga-se a prestar os serviços que constituem o objeto do concurso pelo preço total de € (em algarismos e por extenso), ao qual acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Este valor inclui todos os encargos diretos ou indiretos, sejam eles de que naturezas forem.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeita ao Concurso e à execução do Contrato, ao que se acha prescrito no Convite e Caderno de Encargos, e bem assim na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. *[identificação da firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes]*, adjudicatário(a) no procedimento “CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E PORTARIA PARA A CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA ILHA TERCEIRA – 2022/DVMAL04”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) *Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional* ⁽³⁾ [ou *os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional* ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b), do n.º 1, do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽⁶⁾;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] ⁽⁸⁾;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - g) Não se encontrem em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixados no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
 - h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a TERAMB, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
 - i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais;
2. O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...[assinatura ⁽¹¹⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁶⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁸⁾ Declarar consoante a situação.

⁽⁹⁾

⁽¹⁰⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹¹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

A alínea c) do n.º 1 mantém-se corrigida de acordo com a circular informativa n.º 01/InCI/2013.

[Em conformidade com o Anexo III, ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores – DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro]